DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VIANA

EXECUTIVO

VOL. 8, Nº 880/2025
ISSN 2764-7293

VIANA, TERçA * 07 DE JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.1/2024 PE Nº 023-2024 PROCESSO Nº 127/2024 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.2/2024 PE Nº 023/2024 PROCESSO Nº 127/2024 8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.3/2024 PE Nº 023/2024 PROCESSO Nº 127/2024 11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.4/2024 PE Nº 023/2024 PROCESSO Nº 127/2024 15
DECRETO Nº 228/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 19
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 604/2024 - PE Nº 025/2024; PROCESSO Nº 147/2024 19
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 608/2024 - DISPENSA Nº 008/2024 - PROCESSO Nº 161/2024 19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 607/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024; PROCESSO Nº 072/2024 20
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 013/2024 -PROCESSO 024/2024 20
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 014/2024 -PROCESSO 100/2024 20
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 015/2024 -PROCESSO 079/2024 20
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 016/2024 -PROCESSO 122/2024 21
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 013/2024 - PROCESSO 024/2024 21
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 014/2024 -PROCESSO 100/2024 21
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 015/2024 -PROCESSO 079/2024 21
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 016/2024 -PROCESSO 122/2024 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.1/2024 PE Nº 023-2024 PROCESSO Nº 127/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.1/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico nº 023/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 470.175,80 (quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 27 de dezembro de 2024
FINAL: 27 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DADOS DO BENEFICIÁRIO

M CESAR TRINDADE SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 10.695.482/0001-03
ENDEREÇO: RODOVIA MA 014, S/Nº, POVOADO BACURIZEIRO, VIANA/MA, CEP: 65215-000
RESPONSÁVEL LEGAL: MÁRIO CÉSAR TRINDADE SILVA
CPF: 571.315.543-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.1/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 023/2024, processo administrativo n.º 127/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**M CESAR TRINDADE SILVA & CIA LTDA** **CNPJ:** 10.695.482/0001-03 **ENDEREÇO:** RODOVIA MA 014, S/Nº, POVOADO BACURIZEIRO, VIANA/MA, CEP: 65215-000 **RESPONSÁVEL LEGAL:** MÁRIO CÉSAR TRINDADE SILVA **CPF:** 571.315.543-91						
	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor total	*Prazo garantia ou validade*

2	CALÇA - em tecido resistente. RESERVADO ME /EPP	MAPA UNIFORMES	Unidades	600	R$ 42,00	R$ 25.200,00	90 dias
3	BONÉ ÁRABE OU CANAVIEIRO - RESERVADO ME /EPP	TH SAFE EQUIPAMENTOS	Unidades	600	R$ 10,50	R$ 6.300,00	90 dias
4	MÁSCARA CIRÚRGICA - RESERVADO ME /EPP	ELITE	Unidades	250	R$ 4,20	R$ 1.050,00	90 dias
5	RESPIRADOR SEMI FACIAL – RESERVADO ME/EPP	PLASTCOR	Unidades	500	R$ 55,00	R$ 27.500,00	90 dias
6	FILTRO QUÍMICO- RESERVADO ME /EPP	ALLTECH	Unidades	1000	R$ 14,00	R$ 14.000,00	90 dias
9	AVENTAL DE RASPA - -RESERVADO ME /EPP	TEKNOLUVAS	Unidades	100	R$45,00	R$ 4.500,00	90 dias
10	PERNEIRA DE SEGURANÇA - - RESERVADO ME /EPP	TECMATER	Unidades	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00	90 dias
11	BOTINA BIDENSIDADE ELASTICO - Botina confeccionada em couro hidro fugado para uso profissional na cor preta. - RESERVADO ME /EPP	CARTON	Unidades	600	R$ 39,50	R$ 23.700,00	90 dias
12	BOTA SETE LÉGUAS PRETA - Calçado de segurança- - RESERVADO ME /EPP	GRENDENE	Pares	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00	90 dias
13	CAPA DE CHUVA PVC - -RESERVADO ME /EPP	MAICOL	Unidades	500	R$ 20,00	R$ 10.000,00	90 dias
15	LUVA EM PVC - descrição cano longo medindo 45 cm, tamanho a definir. - RESERVADO ME /EPP	SUPER SAFETY	Unidades	2.000,00	R$ 18,50	R$ 37.000,00	90 dias
16	LUVA DE VAQUETA CANO LONGO - luva de 05 (cinco) dados com punho (forma i) -RESERVADO ME /EPP	JGW COUROS	Pares	200	R$ 18,00	R$3.600,00	90 dias
17	GARRAFA PARA ÁGUA -RESERVADO ME /EPP	ASTRO	Unidades	500	R$ 16,50	R$ 8.250,00	90 dias
18	GARRAFÃO TERMICO SUPERTERMICO 5L. Produto com isolamento térmico em PU -RESERVADO ME /EPP	TERMOLAR	Unidades	100	R$ 34,50	R$ 3.450,00	90 dias
19	LIXEIRA CONTENDOR PLASTICA 200 L COM RODAS E SEM PEDAL. - RESERVADO ME /EPP	JSN	Unidades	50	R$ 455,00	R$ 22.750,00	90 dias

20	LIXEIRA PAPELEIRA 100 L: lixeiras com proteção a raios UV e suporte de encaixe para postes e paredes. - RESERVADO ME /EPP	JSN	Unidades	150	R$ 200,00	R$ 30.000,00	90 dias
21	CONTÊINER CONTENDOR LIXEIRA 1000 L. - RESERVADO ME /EPP	JSN	Unidades	20	R$ 1.590,00	R$	90 dias
22	Vassourão Gari para Limpeza Pesada. Pincéis Compel- - RESERVADO ME /EPP	NOVE.54	Unidades	120	R$ 11,50	R$ 1.380,00	90 dias
23	Facão P/ Cortar Cana Capim 14 C/ Limpador Puxador Tramontina (PATACHO)- - RESERVADO ME /EPP	VONDER	Unidades	60	R$ 28,00	R$ 1.680,00	90 dias
24	A Enxada Larga 2,5lb Olho Redondo 305x248mm Com Cabo- -RESERVADO ME /EPP	VONDER	Unidades	120	R$ 44,50	R$ 5.340,00	90 dias
25	Vassoura Esfregão Nylon- -RESERVADO ME /EPP	ALKIN	Unidades	60	R$ 9,50	R$ 570,00	90 dias
26	Ancinho 14 Dentes Com Cabo Momfort- -RESERVADO ME /EPP	MONFORT	Unidades	360	R$ 29,50	R$ 10.620,00	90 dias
27	CABO PARA ENXADA- - RESERVADO ME /EPP	MINASIL	Unidades	60	R$ 10,80	R$ 648,00	90 dias
28	Lima Chata 10- 250 Mm Cabo De Madeira - RESERVADO ME /EPP	MTX	Unidades	36	R$ 45,00	R$ 1.620,00	90 dias
29	LÂMINA DE ROÇADEIRA - RESERVADO ME /EPP	STILHL	Unidades	360	R$ 71,00	R$ 25.560,00	90 dias
30	Moto Esmeril 360w - MOTOMIL-MMI-50- - RESERVADO ME /EPP	MOTOMIL	Unidades	1	R$ 234,00	R$ 234,00	90 dias
31	ÓLEO 02 TEMPOS CASTROL- - RESERVADO ME /EPP	CASTROL	Caixas	24	R$ 57,00	R$ 1.368,00	90 dias
32	FILTRO DE AR ROÇADEIRA STILHL- -RESERVADO ME /EPP	STILHL	Unidades	60	R$ 27,50	R$ 1.650,00	
33	Facão Para Mato Tramontina- - RESERVADO ME /EPP	TRAMONTINA	Unidades	48	R$ 38,00	R$ 1.824,00	
35	MOLA DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STILHL- -RESERVADO ME /EPP	SANRE BRASIL	Unidades	96	R$ 14,80	R$ 1.420,00	

36	Alicate De Pressão 10 - Gedore Red- - RESERVADO ME /EPP	GEDORE RED	Unidades	5	R$ 59,80	R$ 299,00	
37	PRATO GIRATÓRIO PARA ROÇADEIRA STILHL- - RESERVADO ME /EPP	STILHL	Unidades	120	R$ 11,80	R$ 1.416,00	
39	TELA DE SOMBREAMENTO 6X100M- - RESERVADO ME /EPP	SOLPACK	Rolos	20	R$ 7,30	R$ 146,00	
40	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 100L- AMPLA CONCORRENCIA	BOMPACK	Pacotes	17.000	R$ 8,50	R$ 144.500,00	
Valor total: R$ 470.175,80 (quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)							

1. **ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São orgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Administração e Planejamento Secretaria de Infraestrutura

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item
4.6. Dos limites para as adesões:
4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
    1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
    2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
    3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
    4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
    1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
    2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
    1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
        1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
        3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
        5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
    2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
    3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
    4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
    5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
    1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
    2. O remanejamento somente poderá ser feito:
        1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
        2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
    3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
    4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
    5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
    6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
    7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. **DAS PENALIDADES**
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
    2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana/MA, 27 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação
Orgão Gerenciador da ata

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 51913289e23f18322b5e5fb245c7dada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.2/2024 PE Nº 023/2024 PROCESSO Nº 127/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.2/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico nº 023/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 27 de dezembro de 2024
FINAL: 27 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DADOS DO BENEFICIÁRIO

WWR DOS SANTOS AMORIM
CNPJ: 11.661.354/0001-01
ENDEREÇO: RUA QUARENTA E NOVE, N°13, VINHAIS, SÃO LUÍS - MA
RESPONSÁVEL LEGAL: WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM
CPF: 002.920.433-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.2/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 023/2024, processo administrativo n.º 127/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	WWR DOS SANTOS AMORIM **CNPJ:** 11.661.354/0001-01 **ENDEREÇO:** RUA QUARENTA E NOVE, N°13, VINHAIS, SÃO LUÍS - MA **RESPONSÁVEL LEGAL:** WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM **CPF: 002.920.433-09**						
	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor total	*Prazo garantia ou validade*
1	BLUSA MANGA LONGA - malha PP composição 100% poliéster RESERVADO ME /EPP	AMORIM	UNIDADES	600	R$ 26,50	R$ 15.900,00	90 dias
Valor total: R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)							

1. **ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São orgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Administração e Planejamento Secretaria de Infraestrutura

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro

de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.6. Dos limites para as adesões:
4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
    1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
    2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
    3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
    4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
    6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
        1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
    8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
        1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
        2. Mantiverem sua proposta original.
    9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
    10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
    11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
    12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
        1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
        2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
    13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
    14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
    15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
    16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
    17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
    1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
        1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
        3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
        5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
    2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
    3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
    4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
    5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
    7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
    8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
    1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
    2. O remanejamento somente poderá ser feito:
        1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
        2. ou De órgão ou entidade participante para

órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

2. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
3. **DAS PENALIDADES**
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
    2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
    4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
4. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana/MA, 27 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação
Orgão Gerenciador da ata

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: ef07ce4acdde041be676d1068fba7613

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.3/2024 PE Nº 023/2024 PROCESSO Nº 127/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.3/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico nº 023/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 27 de dezembro de 2024
FINAL: 27 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DADOS DO BENEFICIÁRIO

MULTISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 22.912.818/0001-13
ENDEREÇO: Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 1845, Parque Piauí, Timon - MA
RESPONSÁVEL LEGAL: Filipe Ribeiro Sousa de Carvalho
CPF: 058.939.293-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.3/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 023/2024, processo administrativo n.º 127/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR							
	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor total	*Prazo garantia ou validade*
7	CAPACETE DE SEGURANCA - RESERVADO ME /EPP	EPI 360	Unidades	100	R$ 23,00	R$ 2.300,00	90 dias
38	PÁ DE PLÁSTICO COM CABO- - RESERVADO ME /EPP	AQUILAPLASTIC	Unidades	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00	90 dias
Valor total: R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)							

1. **ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São orgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Administração e Planejamento Secretaria de Infraestrutura

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.6. Dos limites para as adesões:
4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
    1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
    2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
    3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade

dos créditos orçamentários respectivos.

4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
    1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    2. Mantiverem sua proposta original.
9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
    2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
    1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
        1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
        3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
        5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.
2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
    1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
    2. O remanejamento somente poderá ser feito:
        1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
        2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
    3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
    4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
    5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
    6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
    7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
2. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser

realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

3. **DAS PENALIDADES**
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
    2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
    4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
4. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana/MA, 27 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação
Orgão Gerenciador da ata

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: b67aaa306e0b4040cf8ac156edd992a6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.4/2024 PE Nº 023/2024 PROCESSO Nº 127/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.4/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico nº 023/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 27 de dezembro de 2024
FINAL: 27 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DADOS DO BENEFICIÁRIO

MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 29.544.048/0001-42
ENDEREÇO: Av. Costa do Mar, N°1, lote villag, Bairro Araçagy, São José de Ribamar/MA
RESPONSÁVEL LEGAL: Marco Antônio Almeida Santos
CPF: 005.303.573-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.4/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 023/2024, processo administrativo n.º 127/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza pública para atender as necessidades do município de Viana/MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ:** 29.544.048/0001-42 **ENDEREÇO:** Av. Costa do Mar, N°1, lote villag, Bairro Araçagy, São José de Ribamar/MA **RESPONSÁVEL LEGAL:** Marco Antônio Almeida Santos **CPF:** 005.303.573-99						
	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor total	*Prazo garantia ou validade*
8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - AMPLA COCORRENCIA	DANNY ISENTO	UNIDADES	700	R$ 5,00	R$ 3.500,00	90 dias

Valor total: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

1. **ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São orgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Administração e Planejamento
Secretaria de Infraestrutura

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.6. Dos limites para as adesões:
4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
    1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
    2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
    3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
    4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
    6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
        1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
    8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
        1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
        2. Mantiverem sua proposta original.
    9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
    10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
    11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
    12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
        1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
        2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
    13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
    14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
    1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
        1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
        3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
        4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
        5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
    1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
    2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
    3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
    4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
    5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
    7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
    8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
    1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
    2. O remanejamento somente poderá ser feito:
        1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
        2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
    3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
    4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
    5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
    6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
    7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
2. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
3. **DAS PENALIDADES**
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
    2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
    4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
4. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana/MA, 27 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação
Orgão Gerenciador da ata

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 3d8f4054d98c69093668ac6ff384a804

DECRETO Nº 228/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE DELEGAÇÃO DE DESPESAS E DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º. Fica atribuída aos **Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal n° 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento será competente para os atos de ordenação de despesas de sua unidade administrativa que engloba o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria, a Controladoria, Secretária Municipal de Administração e Planejamento e todas as demais Secretárias Municipais não indicadas no artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º. A ordenação de despesas de que trata o artigo anterior engloba os estágios de empenho, liquidação e pagamento, com prévio controle e inspeção dos processos de pagamentos pela Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e observadas as demais normas da lei federal *suso* mencionada.

Art. 4º. Fica atribuído ao Secretários Municipais ordenadores de despesas, para a prolação dos seguintes atos administrativos:

I – assinar contratos de compras de materiais permanentes e de consumo, de locação, de prestação de serviços, de compra e venda, alienações e, quando for o caso, de convênios ou outros instrumentos congêneres;

II – autorizar a abertura de processos administrativos e de licitação, homologando todo o procedimento, bem como ratificar os atos de dispensa e ou de inexigibilidade de licitação e com o prévio controle e inspeção dos processos pela Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º. Excluem-se da delegação de atribuições a que alude este Decreto os seguintes atos administrativos:

I – as operações de crédito, de empréstimos, de financiamentos, que deverão ser firmados privativamente pelo Chefe do Poder Executivo;

II – os convênios, ajustes, acordos, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados privativamente pelo Chefe do Poder Executivo, quando assim for exigido.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 8161a827ee1fc167b511169b6a70005a

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 604/2024 - PE Nº 025/2024; PROCESSO Nº 147/2024

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 604/2024 - PE Nº 025/2024; PROCESSO Nº 147/2024

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 604/2024, Pregão Eletrônico Nº 025/2024; EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024, FIRMADO EM 23/12/2024. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 27/12/2024. **Onde se lê:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.2 02.24 8.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 8.4 02 04 00 8.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 8.6 13.392.0247.2205.0000 8.7 MANUTENÇÃO E FUC. DAS ATIVIDADES – LEI ALDIR 8.8 BLANC 8.9 4.4.90.52.00 8.10 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.11 1.719 8.12 FONTES DE RECURSOS 8.13 ORIGEM DA FONTE 8.14 TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº 14.399/2022 (Exerc. Corrente) **Leia-se:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 02.09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 13 392 0247 2204 0000 APOIO À ATIVIDADES AÚDIO VISUAL - LEI PAULO GUSTAVO 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.715 FONTE DE RECURSOS ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 13 392 0247 2204 0000 APOIO À ATIVIDADES AÚDIO VISUAL - LEI PAULO GUSTAVO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.715 FONTE DE RECURSOS ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual. Viana, 02 de janeiro de 2025. Cleicy Machado Nunes – Secretaria Municipal de Educação, esporte, cultura e lazer.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c2d3355b1f9b8d9aeb1b93d6bc5d13f7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 608/2024 - DISPENSA Nº 008/2024 - PROCESSO Nº 161/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 608/2024 - DISPENSA Nº 008/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 608/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 008/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024, FIRMADO EM 31/12/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 06.439.988/0001-76, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VORTEX EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na AVENIDA JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 1325, SALA 003, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.922.844.0001-77, neste ato representada pelo VICTOR GABRIEL MACHADO DA COSTA, portador(a) da cédula de identidade nº 055473742015-9 SSP/MA do CPF nº 730.714.982-68. **OBJETO:** O presente Termo de Contratação de

empresa para Construção de unidade de transbordo de resíduos no município de Viana - Ma. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA**: 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, 15 Urbanismo, 15 451 Infraestrutura Urbana; 15 451 0325 Serviços de Limpeza Pública; 15 451 0325 2156 0000 Superintendência de Limpeza Pública; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R$ 1.558.808,29 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59 e pela CONTRATADA a empresa VORTEX EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 41.922.844.0001-77, RESPONSÁVEL LEGAL: VICTOR GABRIEL MACHADO DA COSTA, portador(a) da cédula de identidade nº 055473742015-9 SSP/MA do CPF nº 730.714.982-68.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 70bd5bfcc43f8aad5f923d93970f3666

EXTRATO DE CONTRATO Nº 607/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024; PROCESSO Nº 072/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 607/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024, FIRMADO EM 30/12/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, o Sr RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, com sede a Rua engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte – Recife – PE, Responsável: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 377.377.244-00. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa para realização de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária, no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à readequação da base de cálculo da Contribuição Patronal e recuperação de valores indevidamente recolhidos a tal título para o Município de Viana - MA município de Viana – MA. **VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n°14.133/2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02 03 00 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretária Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente**. VALOR:** Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada, indicando que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres do Município de Viana, da forma e no patamar fixados em planilha em anexo a proposta, sob o valor total apurado no procedimento de cumprimento de sentença, gerada em virtude dos serviços prestados, a partir do momento em que a Receita ingressar nos cofres do Município de forme definitiva. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59 e pela CONTRATADA: a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pela Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 377.377.244-00.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 26659d00ec14e42d09cce96c8647b077

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 013/2024 - PROCESSO 024/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 013/2024 -PROCESSO 024/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 013/2024. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 013/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA NA UNIDADE MUNICIPAL MAIS INTEGRAL PROFESSOR PAULO FERNANDES SALGADO -CAIC, NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:41.274.505/0001-21, Endereço: Rua do Sol, s/n°, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.495-000. **Valor total adjudicado:** R$ 1.765.497,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais). 06 de janeiro de 2025, CLEICY MACHADO NUNES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: bcb6dc9370f0c17961f988b89397defd

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 014/2024 - PROCESSO 100/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 014/2024 -PROCESSO 100/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 014/2024. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 100/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA NO BAIRRO FREI SERAFIM NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:41.274.505/0001-21, Endereço: Rua do Sol, s/n°, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.495-000. **Valor total adjudicado:** R$ 5.620.841,00 (Cinco milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais). 06 de janeiro de 2025, CLEICY MACHADO NUNES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c62d1a9a762b8266c3ba63bc35120de4

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 015/2024 - PROCESSO 079/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 015/2024 -PROCESSO 079/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 015/2024. A Secretaria

Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 015/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 079/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** S S CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 42.622.000/0001-73, Endereço: Rua Santa Maria, n° 15, Maiobinha, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000. **Valor total adjudicado:** R$ 12.370.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta mil). 30 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: e9718c2be0b0608f49792c999bbfb358

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 016/2024 - PROCESSO 122/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 016/2024 -PROCESSO 122/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 016/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 016/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 122/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.926.481/0001-04, Endereço: Rua Boa Esperança, n° 12, Canário, Turiaçu/MA, CEP: 65.278-000. **Valor total adjudicado:** R$ 10.753.600,00 (Dez milhões, setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais). 30 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 67790b6293beba66484756f6fa0bdede

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 013/2024 - PROCESSO 024/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 013/2024 - PROCESSO 024/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 013/2024. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 013/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024, que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA NA UNIDADE MUNICIPAL MAIS INTEGRAL PROFESSOR PAULO FERNANDES SALGADO -CAIC, NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:41.274.505/0001-21, Endereço: Rua do Sol, s/n°, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.495-000. **Valor total homologado:** R$ 1.765.497,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais). 06 de janeiro de 2025, CLEICY MACHADO NUNES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 95d1cc76b90d5181a186dda201e050ff

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 014/2024 - PROCESSO 100/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 014/2024 -PROCESSO 100/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 014/2024. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 100/2024, que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA NO BAIRRO FREI SERAFIM NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:41.274.505/0001-21, Endereço: Rua do Sol, s/n°, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.495-000. **Valor total homologado:** R$ 5.620.841,00 (Cinco milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais). 06 de janeiro de 2025, CLEICY MACHADO NUNES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f557f39dbbb2130f813c1254049d39e6

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 015/2024 - PROCESSO 079/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 015/2024 -PROCESSO 079/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 015/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 015/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 079/2024, que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** S S CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ: 42.622.000/0001-73, Endereço: Rua Santa Maria, n° 15, Maiobinha, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000. **Valor total homologado:** R$ 12.370.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta mil). 30 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: fbe1009cfd70cb6561f0f17d6ee6833c

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 016/2024 - PROCESSO 122/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 016/2024 -PROCESSO 122/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 016/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 016/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 122/2024, que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES NO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Fornecedor:** RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.926.481/0001-04, Endereço: Rua Boa Esperança, n° 12, Canário, Turiaçu/MA, CEP: 65.278-000. **Valor total homologado:** R$ 10.753.600,00 (Dez milhões, setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais). 30 de dezembro de 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – Secretário de

Administração e Planejamento.

Código identificador: 99de369ed6d21fd5d1ff32ab4780c15f

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

www.viana.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Viana

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 9833511196

www.diariooficial.viana.ma.gov.br

Instituito pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.

MUNICIPIO DE VIANA: 06439988000176

Digitally signed by MUNICIPIO DE VIANA: 06439988000176
DN: c=BR, st=MA, l=VIANA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA; Presencial; 38016084000124, cn=MUNICIPIO DE VIANA:06439988000176
Date: 07.01.2025 05:00:22 -0300